Câmara ...
Lido na sessão do dia ___/___/___
Vistoriado pelo 2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 110/2013

Súmula:– Altera dispositivos à Lei nº 27/2013, de 23 de maio de 2013, que instituiu o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PREFIS 2013, alterada pela Lei nº 65/2013, de 08 de agosto de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICÍPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º. da Lei nº 27/2013, de 23 de maio de 2013, que instituiu PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PREFIS 2013, alterada pela Lei nº 65/2013, de 08/08/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***Art. 2º.*** *A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS 2013 poderá ser realizada a partir da data da publicação desta Lei,* ***até o dia 30/09/2013****, inclusive."*

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº 27/2013 de 23 de maio de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de agosto de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:

Para apreciação desta Casa de Leis, estamos encaminhando a alteração dada aos dispositivos do artigo 2º; da Lei Municipal nº 27/2013, de 23 de maio de 2013, que dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Apucarana o Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS 2013, alterada pela Lei nº 65/2013, de 08/08/2013 que passa a vigorar com nova redação antecipando a data final do PREFIS 2013.

A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS 2013 poderá ser realizada a partir da data da publicação desta Lei, até o dia 30/09/2013, inclusive.

Faz-se necessária a alteração, pois este Programa vigora anualmente, sendo necessária uma Lei a cada ano que o Executivo tenha interesse. Se o prazo estipulado ultrapassar a data de 30 de setembro do corrente ano, considerando o prazo de 90 (noventa) dias para pagamento quando houver inadimplência de qualquer parcela, a dívida ficará para o próximo ano, o que é inviável, uma vez que o referido Programa é específico para o ano de 2013.

Importante referir que, com a nova norma legal em vigor, não apenas produzirá forte e rápido incremento à receita pública como ainda agilizará as atividades da fiscalização tributária e arrecadação dos tributos municipais e certamente permitirá que se consiga reverter em prol da cidadania local.

Assim, solicito e espera-se o apoio dos nobres Pares no sentido de que este Projeto de Lei não encontre qualquer tipo de oposição nesse Egrégio Colegiado de Vereadores, e assim esperamos que venham a aprová-lo o mais urgente possível, para sua imediata aplicação.

Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de agosto de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal